

## INFRAÇÕES POR GRUPO DE MULTAS

INFRAÇÕES	AÇÃO IMEDIATA	SUSPENSÃO da CHA	MULTAS	GRUPO
Art. 12. III – portar a documentação relativa à habilitação ou ao controle de saúde desatualizada	Notificação	60 dias	R\$ 40,00 a R\$ 200,00	A
Art. 13 III - não dispor a bordo de todos os tripulantes exigidos conforme o Cartão de Tripulação de Segurança.	Interromper Singradura	Doze meses		
Art. 17 IV – deixar de efetuar outras marcações previstas.	Notificação	30 dias		
Art. 12. II – não portar a documentação relativa à habilitação ou ao controle de saúde.	Notificação	60 dias	R\$ 40,00 a R\$ 400,00	B
Art. 13. II – não portar Cartão de Tripulação de Segurança	Notificação	120 dias		
Art. 14 III – não portar Rol de Equipagem ou Rol Portuário.	Interromper Singradura	30 dias		
Art. 20 II – operar luzes de navegação em desacordo com as normas.	Notificação	60 dias		
Art. 20 IV – apresentar-se com equipamento de navegação defeituoso ou inoperante.	Interromper Singradura	30 dias		
Art. 14 II – possuir Rol de Equipagem ou Rol Portuário em desacordo com o Cartão de Tripulação de Segurança.	Interromper Singradura	30 dias	R\$ 40,00 a R\$ 800,00	C
Art. 15 II – apresentar-se com a dotação incompleta	Interromper Singradura	30 dias		
Art. 15 III – apresentar-se com item ou equipamento da dotação inoperante, em mau estado ou com prazo de validade vencido.	Interromper Singradura	30 dias		
Art. 16 II – não portar documento de registro ou de inscrição da embarcação.	Notificação	30 dias		
Art. 17 II – deixar de marcar no casco as marcas de borda livre.	Notificação	30 dias		
Art. 17 III – deixar de marcar no casco o nome da embarcação e o porto de inscrição.	Notificação	30 dias		
Art. 19 II – não portar os certificados ou documentos equivalentes exigidos.	Notificação	30 dias		
Art. 19 III – certificados ou documentos equivalentes exigidos com prazo de validade vencido.	Notificação	30 dias		
Art. 20 I – sem as luzes de navegação.	<b>APRENSÃO</b>	X-X-X		
Art. 20 III – apresentar-se com falta de equipamento de navegação exigido.	Interromper Singradura	60 dias		
Art. 21 I – equipamentos de comunicações inoperantes ou funcionando precariamente.	Interromper Singradura	30 dias		
Art. 21 II – equipamentos de combate a incêndio e de proteção contra incêndio inoperante ou funcionando precariamente.	Interromper Singradura	60 dias		
Art. 23 VII – velocidade superior à permitida.	Notificação	30 dias		
Art. 23 VIII – descumprir qualquer outra regra prevista, referente às normas de tráfego, não especificada nos incisos anteriores.	VRF EVT	30 dias		
Art. 12 I – não possuir a documentação relativa à habilitação ou ao controle de saúde.	<b>APRENSÃO</b>	X-X-X		
Art. 14 I – não possuir Rol de Equipagem ou Rol Portuário.	Interromper Singradura	X-X-X		
Art. 15 I – apresentar-se sem a dotação regulamentar.	Interromper Singradura	60 dias		
Art. 13. I - não possuir Cartão de Tripulação de Segurança	VRF EVT	X-X-X		
Art. 16 I – deixar de inscrever ou de registrar a embarcação	<b>APRENSÃO</b>	X-X-X		
Art. 17 I – efetuar as marcas de borda livre em desacordo com as especificações do respectivo certificado.	Interromper Singradura	60 dias		
Art. 19. I – não possuir qualquer certificado ou documento equivalente exigido.	VRF EVT	60 dias		
Art. 23 II – trafegar em área reservada a banhistas ou exclusiva para determinado tipo de embarcação.	<b>APRENSÃO</b>	60 dias		
Art. 23 IV – descumprir regra do regulamento Internacional para Evitar Abaloamento no Mar-RIPEAM.	Notificação	60 dias		
Art. 23 V – causar danos a sinais náuticos.	Notificação	60 dias		
Art. 23 VI – descumprir as regras regionais sobre tráfego, estabelecidas pelo representante local da autoridade marítima.	<b>APRENSÃO</b>	60 dias		
Art.11 Conduzir embarcação ou contratar tripulantes sem habilitação para operá-la	<b>APRENSÃO</b>	X-X-X	R\$ 40,00 a R\$ 2.200,00	E
Art. 18 I – efetuar alterações ou modificações nas características da embarcação em desacordo com as normas.	<b>APRENSÃO</b>			
Art. 22 V – descumprir qualquer outra regra prevista (referente às normas de transporte).	Interromper Singradura	30 dias		
Art. 26. Infração às normas relativas à execução de obra sob, sobre ou às margens das águas. (demolição da obra, caso esta impeça, venha a impedir ou afetar a segurança da navegação no local).	Notificação	X-X-X		
Art. 27. Infração às normas relativas à execução de pesquisa, dragagem ou lavra de jazida mineral sob, sobre ou às margens das águas ( retirada da embarcação ou demolição da benfeitoria, quando a atividade impedir, vier a impedir ou afetar a segurança da navegação no local).	Notificação	X-X-X		
Art. 28. Infrações às normas e atos não previstos neste regulamento: I – sobre tripulantes e tripulação de segurança.	VRF EVT	12 meses		
Art. 28 II – sobre casco, instalações, equipamentos, pintura e conservação da embarcação, inclusive sobre funcionamento e requisitos operacionais dos dispositivos, equipamentos e máquinas de bordo.	VRF EVT	60 dias		
Art. 22 III – transportar carga perigosa em desacordo com as normas.	VRF EVT	30 dias	R\$ 80,00 a R\$ 2.800,00	F
Art. 22 IV – transportar carga no convés em desacordo com as normas.	VRF EVT	30 dias		
Art. 22. I – transportar excesso de carga ou apresentar-se com as linhas de carga ou marcas de borda livre submersas.	VRF EVT	60 dias	R\$ 80,00 a R\$ 3.200,00	G
Art. 22 II – transportar excesso de passageiros ou exceder a lotação autorizada.	Interromper Singradura	60 dias		
Art. 23 I – conduzir embarcação em estado de embriaguez ou após uso de substância entorpecente ou tóxica, quando não constituir crime previsto em lei	<b>APRENSÃO</b>	120 dias A reincidência sujeitará o infrator à pena de cancelamento do Certificado de Habilitação.	X-X-X	X-X-X